				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 028

05/04/01



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/04/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %				
ABR/01	0,00000000	0,00	00	MAI/97	0,00000000	82,80	10
MAR/01	0,00000000	1,00	04	ABR/97	0,00000000	84,41	10
FEV/01	0,00000000	2,00	07	MAR/97	0,00000000	85,99	10
JAN/01	0,00000000	3,26	10	FEV/97	0,00000000	87,65	10
DEZ/00	0,00000000	4,28	10	JAN/97	0,00000000	89,29	10
NOV/00	0,00000000	5,55	10	DEZ/96	0,00000000	90,96	10
OUT/00	0,00000000	6,75	10	NOV/96	0,00000000	92,69	10
SET/00	0,00000000	7,97	10	OUT/96	0,00000000	94,49	10
AGO/00	0,00000000	9,26	10	SET/96	0,00000000	96,29	10
JUL/00	0,00000000	10,48	10	AGO/96	0,00000000	98,15	10
JUN/00	0,00000000	11,89	10	JUL/96	0,00000000	100,05	10
MAI/00	0,00000000	13,20	10	JUN/96	0,00000000	102,02	10
ABR/00	0,00000000	14,59	10	MAI/96	0,00000000	103,95	10
MAR/00	0,00000000	16,08	10	ABR/96	0,00000000	105,93	10
FEV/00	0,00000000	17,38	10	MAR/96	0,00000000	107,94	10
JAN/00	0,00000000	18,83	10	FEV/96	0,00000000	110,01	10
DEZ/99	0,00000000	20,28	10	JAN/96	0,00000000	112,23	10
NOV/99	0,00000000	21,74	10	DEZ/95	0,00000000	114,58	10
OUT/99	0,00000000	23,34	10	NOV/95	0,00000000	117,19	10
SET/99	0,00000000	24,73	10	OUT/95	0,00000000	119,94	10
AGO/99	0,00000000	26,11	10	SET/95	0,00000000	122,82	10
JUL/99	0,00000000	27,60	10	AGO/95	0,00000000	125,21	10
JUN/99	0,00000000	29,17	10	JUL/95	0,00000000	129,23	10
MAI/99	0,00000000	30,83	10	JUN/95	0,00000000	133,07	10
ABR/99	0,00000000	32,50	10	MAI/95	0,00000000	137,09	10
MAR/99	0,00000000	34,52	10	ABR/95	0,00000000	141,13	10
FEV/99	0,00000000	36,87	10	MAR/95	0,00000000	145,38	10
JAN/99	0,00000000	40,20	10	FEV/95	0,00000000	149,64	10
DEZ/98	0,00000000	42,58	10	JAN/95	0,00000000	152,24	10
NOV/98	0,00000000	44,76	10	DEZ/94	1,47775972	115,69	10
OUT/98	0,00000000	47,16	10	NOV/94	1,51103052	116,69	10
SET/98	0,00000000	49,79	10	OUT/94	1,55569384	117,69	10
AGO/98	0,00000000	52,73	10	SET/94	1,58528852	118,69	10
JUL/98	0,00000000	55,22	10	AGO/94	1,61108426	119,69	10
JUN/98	0,00000000	56,70	10	JUL/94	1,69176112	120,69	10
MAI/98	0,00000000	58,40	10	JUN/94	0,00064727	121,69	10
ABR/98	0,00000000	60,00	10	MAI/94	0,00093628	122,69	10
MAR/98	0,00000000	61,63	10	ABR/94	0,00135020	123,69	10
FEV/98	0,00000000	63,34	10	MAR/94	0,00190716	124,69	10
JAN/98	0,00000000	65,54	10	FEV/94	0,00273928	125,69	10
DEZ/97	0,00000000	67,67	10	JAN/94	0,00382673	126,69	10
NOV/97	0,00000000	70,04	10	DEZ/93	0,00532566	127,69	10
OUT/97	0,00000000	73,31	10	NOV/93	0,00727961	128,69	10
SET/97	0,00000000	76,35	10	OUT/93	0,00974754	129,69	10
AGO/97	0,00000000	78,02	10	SET/93	0,01317523	130,69	10
JUL/97	0,00000000	79,61	10	AGO/93	0,01770538	131,69	10
JUN/97	0,00000000	81,20	10	JUL/93	0,00002337	132,69	10
				JUN/93	0,00003053	133,69	10
				MAI/93	0,00003980	134,69	10

ABR/93	0,00005126	135,69	10
MAR/93	0,00006528	136,69	10
FEV/93	0,00008223	137,69	10
JAN/93	0,00010420	138,69	10
DEZ/92	0,00013491	139,69	10
NOV/92	0,00016660	140,69	10
OUT/92	0,00020608	141,69	10
SET/92	0,00025859	142,69	10
AGO/92	0,00031892	143,69	10
JUL/92	0,00039271	144,69	10
JUN/92	0,00047522	145,69	10
MAI/92	0,00058581	146,69	10
ABR/92	0,00072318	147,69	10
MAR/92	0,00086658	148,69	10
FEV/92	0,00105748	149,69	10
JAN/92	0,00133349	150,69	10
DEZ/91	0,00167487	151,69	10
NOV/91	0,00167487	172,88	40
OUT/91	0,00167487	211,83	40
SET/91	0,00167487	247,04	40
AGO/91	0,00167487	278,41	40
JUL/91	0,00167487	306,77	10
JUN/91	0,00167487	333,69	10
MAI/91	0,00167487	361,11	10
ABR/91	0,00167487	389,53	10
MAR/91	0,00167487	419,05	10
FEV/91	0,00167487	449,08	10
JAN/91	0,00167487	481,25	10
DEZ/90	0,00201337	487,21	10
NOV/90	0,00240361	488,21	10
OUT/90	0,00280374	489,21	10
SET/90	0,00318812	490,21	10
AGO/90	0,00359780	491,21	10
JUL/90	0,00397833	492,21	10
JUN/90	0,00440760	493,21	10
MAI/90	0,00483117	494,21	10
ABR/90	0,00509111	495,21	10
MAR/90	0,00509111	496,21	10
FEV/90	0,00635213	497,21	10
JAN/90	0,01084363	498,21	10
DEZ/89	0,01797005	499,21	10
NOV/89	0,02726627	500,21	10
OUT/89	0,03951094	501,21	10
SET/89	0,05466369	502,21	10

AGO/89	0,07877165	503,21	50
JUL/89	0,10187871	504,21	50
JUN/89	0,13118799	505,21	50
MAI/89	0,16376126	506,21	50
ABR/89	0,18004271	507,21	50
MAR/89	0,19318896	508,21	50
FEV/89	0,20498241	509,21	50
JAN/89	0,21232724	510,21	50
DEZ/88	0,00021233	511,21	50
NOV/88	0,00021233	512,21	50
OUT/88	0,00027359	513,21	50
SET/88	0,00034723	514,21	50
AGO/88	0,00044182	515,21	50
JUL/88	0,00054787	516,21	50
JUN/88	0,00066103	517,21	50
MAI/88	0,00081990	518,21	50
ABR/88	0,00098002	519,21	50
MAR/88	0,00115424	520,21	50
FEV/88	0,00137677	521,21	50
JAN/88	0,00159719	522,21	50
DEZ/87	0,00188403	523,21	50
NOV/87	0,00219509	524,21	50
OUT/87	0,00250546	525,21	50
SET/87	0,00282715	526,21	50
AGO/87	0,00308669	527,21	50
JUL/87	0,00326203	528,21	50
JUN/87	0,00346950	529,21	50
MAI/87	0,00357530	530,21	50
ABR/87	0,00421959	531,21	50
MAR/87	0,00520873	532,21	50
FEV/87	0,00630045	533,21	50
JAN/87	0,00721490	534,21	50
DEZ/86	0,00863059	535,21	50
NOV/86	0,01008153	536,21	50
OUT/86	0,01081460	537,21	50
SET/86	0,01117046	538,21	50
AGO/86	0,01138196	539,21	50
JUL/86	0,01157811	540,21	50
JUN/86	0,01177263	541,21	50
MAI/86	0,01191284	542,21	50
ABR/86	0,01206421	543,21	50
MAR/86	0,01223316	544,21	50
FEV/86	0,00001233	545,21	50

nota: SELIC 03/01 = 1,26%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma

única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 490,21%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 490,21% = R\$ 6.652,10

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.652,10 + 135,70 = R\$ 8.144,79.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 123,69%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 123,69% = R\$ 9.411,03.

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 9.411,03 + 760,86 = R\$ 17.780,45.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 119,69%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 119,69% = R\$ 1.846,72.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.846,72 + 154,29 = R\$ 3.543,93.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2001

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
abril/01	-	0,00	0,33/dia*	janeiro/00	-	19,28	20
março/01	-	1,00	0,33/dia*	dezembro/99	-	20,74	20
fevereiro/01	-	2,26	0,33/dia*	novembro/99	-	22,34	20
janeiro/01	-	3,28	0,33/dia*	outubro/99	-	23,73	20
dezembro/00	-	4,55	20	setembro/99	-	25,11	20
novembro/00	-	5,75	20	agosto/99	-	26,60	20
outubro/00	-	6,97	20	julho/99	-	28,17	20
setembro/00	-	8,26	20	junho/99	-	29,83	20
agosto/00	-	9,48	20	maio/99	-	31,50	20
julho/00	-	10,89	20	abril/99	-	33,52	20
junho/00	-	12,20	20	março/99	-	35,87	20
maio/00	-	13,59	20	fevereiro/99	-	39,20	20
abril/00	-	15,08	20	janeiro/99	-	41,58	20
março/00	-	16,38	20	dezembro/98	-	43,76	20
fevereiro/00	-	17,83	20	novembro/98	-	46,16	20
				outubro/98	-	48,79	20
				setembro/98	-	51,73	20

agosto/98	-	54,22	20
julho/98	-	55,70	20
junho/98	-	57,40	20
maio/98	-	59,00	20
abril/98	-	60,63	20
março/98	-	62,34	20
fevereiro/98	-	64,54	20
janeiro/98	-	66,67	20
dezembro/97	-	69,34	20
novembro/97	-	72,31	20
outubro/97	-	75,35	20
setembro/97	-	77,02	20
agosto/97	-	78,61	20
julho/97	-	80,20	20
junho/97	-	81,80	20
maio/97	-	83,41	20
abril/97	-	84,99	20
março/97	-	86,65	20
fevereiro/97	-	88,29	20
janeiro/97	-	89,96	20
dezembro/96	-	91,69	20
novembro/96	-	93,49	20
outubro/96	-	95,29	20

setembro/96	-	97,15	20
agosto/96	-	99,05	20
julho/96	-	101,02	20
junho/96	-	102,95	20
maio/96	-	104,93	20
abril/96	-	106,94	20
março/96	-	109,01	20
fevereiro/96	-	111,23	20
janeiro/96	-	113,58	20
dezembro/95	-	116,16	20
novembro/95	-	118,94	20
outubro/95	-	121,82	20
setembro/95	-	124,91	20
agosto/95	-	128,23	20
julho/95	-	132,07	20
junho/95	-	136,09	20
maio/95	-	140,13	20
abril/95	-	144,38	20
março/95	-	148,64	20
fevereiro/95	-	151,24	20
janeiro/95	-	154,87	20

nota: SELIC 03/01 = 1,26%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 30/03/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/04/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 02 a 06/04/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 15/03/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 02/04/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 16/03/2001 a 02/04/2001 = 18 dias x 0,33%)

• Calculando sucessivamente, temos:

• juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

• multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

• Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

• IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 124,91%
- multa = 20%.

• Calculando sucessivamente, temos:

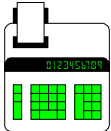
• juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 124,91\% = R\$ 1.748,74.$

• multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 1.748,74 + 280,00 = R\$ 3.428,74.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2001

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/04/01	-	0,000000	1,00000000
02/04/01	0,007724	0,000000	1,00000000
03/04/01	0,007724	0,007724	1,00007724
04/04/01	0,007724	0,015449	1,00015449
05/04/01	0,007724	0,023175	1,00023175
06/04/01	0,007724	0,030901	1,00030901
07/04/01	-	0,038628	1,00038628
08/04/01	-	0,038628	1,00038628
09/04/01	0,007724	0,038628	1,00038628
10/04/01	0,007724	0,046355	1,00046355
11/04/01	0,007724	0,054083	1,00054083
12/04/01	0,007724	0,061811	1,00061811
13/04/01	-	0,069540	1,00069540
14/04/01	-	0,069540	1,00069540
15/04/01	-	0,069540	1,00069540
16/04/01	0,007724	0,069540	1,00069540
17/04/01	0,007724	0,077270	1,00077270
18/04/01	0,007724	0,085000	1,00085000
19/04/01	0,007724	0,092731	1,00092731
20/04/01	0,007724	0,100463	1,00100463
21/04/01	-	0,108195	1,00108195
22/04/01	-	0,108195	1,00108195
23/04/01	0,007724	0,108195	1,00108195
24/04/01	0,007724	0,115928	1,00115928
25/04/01	0,007724	0,123661	1,00123661
26/04/01	0,007724	0,131395	1,00131395
27/04/01	0,007724	0,139129	1,00139129
28/04/01	-	0,146864	1,00146864
29/04/01	-	0,146864	1,00146864
30/04/01	0,007724	0,146864	1,00146864
01/05/01	-	0,154600	1,00154600

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/ABRIL/2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:
Valor em 01.04.01: R\$13.648,00
Atualização para 23.04.01:
 $R\$ 13.648,00 \times 1,00108195 = R\$ 13.662,77$
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,19
Total em 23.04.01: R\$ 13.762,96

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/04/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,155953	0,027797	2,689289	0,150450	0,011967
02	0,155953	0,023858	2,197849	0,096374	0,009955
03	0,091368	0,020226	1,857076	0,055778	0,009304
04	0,079788	0,017434	1,550018	0,030262	0,008575
05	0,065962	0,014616	1,396916	0,030262	0,007872
06	0,053436	0,012410	1,270616	0,028717	0,007223
07	0,045277	0,010382	1,017877	0,026199	0,006602
08	0,043936	0,008370	0,790523	0,023648	0,005999
09	0,041309	0,006937	0,611198	0,021385	0,005359
10	0,039088	0,005594	0,449575	0,018950	0,004589
11	0,035802	0,004396	0,326679	0,016665	0,003831
12	0,031728	0,003464	0,231015	0,014288	0,002935

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002286	0,000182	0,007067	1,848960	1,404743
02	0,001822	0,000144	0,004997	1,810908	1,387365
03	0,001450	0,000114	0,003573	1,777960	1,374139

04	0,001167	0,000090	0,002519	1,737990	1,363045
05	0,000964	0,000070	0,001725	1,679758	1,354112
06	0,000804	0,000055	0,001178	1,626930	1,346186
07	0,000665	0,000042	2,206034	1,581289	1,338025
08	0,000537	0,032261	2,100462	1,535374	1,330242
09	0,000436	0,024195	2,056631	1,496400	1,321947
10	0,000348	0,017973	2,007662	1,467932	1,313253
11	0,000278	0,013164	1,957642	1,444048	1,303582
12	0,000226	0,009668	1,902083	1,423567	1,293049

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
01	1,281874	1,167623	1,083200	1,024500	1,003464
02	1,272408	1,154394	1,077636	1,022303	1,002093
03	1,264045	1,149268	1,068767	1,019929	1,001724
04	1,256111	1,139022	1,056497	1,017647	1,000000
05	1,248358	1,133671	1,050100	1,016325	-
06	1,240476	1,128544	1,044085	1,013799	-
07	1,232422	1,123027	1,040850	1,011634	-
08	1,224365	1,116881	1,037806	1,010071	-
09	1,216737	1,112709	1,034759	1,008030	-
10	1,208910	1,107711	1,031957	1,006985	-
11	1,201040	1,097948	1,029625	1,005661	-
12	1,182901	1,091252	1,027572	1,004459	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91.

Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal:

0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil;
1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87;
1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: Assessoria Sócio-Econômica - TRT 2ª Região.

Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"